



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Inclua-se novo Parágrafo ao Art. 1º da Lei 14.182 de 2021, na seguinte forma:

§ _ Nas contratações de empreendimentos de Centrais Hidrelétricas que tratam este Artigo e o Artigo 21º, caberá ao Poder Público, sob sua responsabilidade, por meio do planejamento e atuação do Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Empresa de Pesquisa Energética – EPE e Operador Nacional do Sistema – ONS, realizar os leilões de transmissão competentes para garantir o escoamento da energia elétrica gerada pelos empreendimentos leiloados no Sistema Interligado Nacional - SIN.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os projetos de Centrais Hidrelétricas são considerados prioritários na forma da Lei 14.182/2021, bem como que sua contratação por meio de leilões ocorrerá em prazo suficiente para que o Poder Público se planeje e garanta o escoamento da energia elétrica gerada, sugere-se que o escoamento da energia elétrica contratada de tais projetos seja garantido,



permitindo a plena expansão e atendimento das contratações de Centrais Hidrelétricas na forma prevista na Le 14.182/2021.

Sala da comissão, de

de

**Deputado Padovani
(UNIÃO - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251284844600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani

